

## Termo de Adesão ao Regulamento de Utilização do Cartão Consignado



Cód.: 0001-9 Agência: Matriz Data de Emissão: Contrato nº.:

I - Partes				
1.BANCO PINE S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54 e 64 - 5º e 6º andares -				
Bloco 4 - Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº				
62.144.175/0001-20, na qualidade de	e EMISSOR DO CARTÃ	O, doravante design	ado <b>PINE</b> .	
2. AMIGOZ, com sede na Avenida P	residente Juscelino Kub	itschek, nº 1830 – Sa	ala 44 - 4º andar - Bloco 4 - Edifício São	
Luiz - Vila Nova Conceição - CEP	04543-000 - São Paulo	-SP, inscrita no CNI	PJ/MF sob o nº45.500.826/0001-58, na	
qualidade de ADMINISTRADOR DO	CARTÃO, doravante de	esignado <b>AMIGOZ</b> .		
3. Titular, doravante designado TITULAR:				
Nome:				
Nacionalidade:		Estado Civil:		
RG:	Órgão Expedidor:		CPF:	
Sexo:	Data de Nascimento:		PEP (Pessoa Exposta Politicamente):	
			[] Sim [] Não	
Endereço:			Cidade/ UF:	
Telefone:			Email:	

II – Características do Cartão Conforme o Anexo contratado ("Cartão"):		
1. Valor do Limite do Cartão ("Limite de Crédito"):	2. Valor Consignável para pagamento do valor mínimo	
R\$	indicado na fatura ("Margem Consignável"): R\$	
3. Funcionalidades do Cartão:		
[ ] Saque		
[ ] Compras à Vista e Parceladas de Produtos e Serviços		
[ ] Saque Complementar		
[ ] Benefício		
[ ] Pagamento de Boletos/Contas		
4. Abrangência: Nacional [ ]	5. Taxa de Emissão: R\$	
Internacional		
6. Vencimento:	7. Forma de Pagamento:	
8. Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou Saque sob Coação: [ ] Sim [ ] Não		



O TITULAR declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.			
9. Saque solicitado na contratação do cartão: [ ] Sim [ ] Não			
Caso o TITULAR decida utilizar a funcionalidade de saque antes de receber o Cartão Físico ("Plástico")			
Seguem as condições referente a contratação do Saque:			
9.1. Limite de Saque: R\$	9.2. Forma de Liberação do Saque:		
Este valor representa % do Valor do Limite de	Tipo de Transferência: TED		
Crédito do Cartão, indicado no campo 1, acima.	Tipo de Conta: ou Chave PIX:		
	Banco:		
	Agência:		
	Conta:		
9.3. Valor Saque Solicitado: R\$	9.4. Número de Parcelas:		
9.5. Taxa máxima juros: % ao mês (30d)	9.6 Taxa máxima juros: % ao ano (365 d)		
9.7. CET Máximo: % ao mês	9.8. CET Máximo: % ao ano		
9.9. Valor do IOF: R\$	9.10. Porcentagem do IOF:		
10. Endereço para envio do cartão físico:			
Endereço:			
Cidade/ UF:			
11. Remuneração ("Remuneração"):			
11.1. Remuneração: R\$			

NO QUE SE REFERE À FUNCIONALIDADE SAQUE, O VALOR DO SAQUE SERÁ COBRADO INTEGRALMENTE NA FATURA. O SEU PAGAMENTO SERÁ DIVIDIDO EM DESCONTO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA NO SEU CONTRACHEQUE/BENEFÍCIO, CORRESPONDENTE AO VALOR DA MARGEM CONSIGNÁVEL AVERBADA E O REMANESCENTE, POR MEIO DA FICHA DE COMPENSAÇÃO/BOLETO, DEVENDO SER PAGO PELO TITULAR. SABENDO QUE O NÃO PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA ACARRETARÁ JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO, SENDO COBRADOS NA FATURA DO PRÓXIMO MÊS, TUDO CONFORME DEFINIDO NO "REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO" NO PREÂMBULO ACIMA IDENTIFICADO, ONDE O TITULAR ADERE ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

ATENÇÃO: O PINE REFORÇA QUE O TITULAR <u>NÃO</u> ESTÁ CONTRATANDO UM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, MAS SIM UM CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, QUE POSSUI COMO FUNCIONALIDADE O <u>CARTÃO DE CRÉDITO</u>, DE BENEFÍCIO, SAQUE, SAQUE COMPLEMENTAR E COMPRAS DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS, PAGAMENTOS DE BOLETOS/CONTAS. NESTE SENTIDO, O PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E O VALOR RESIDUAL DEVERÁ SER PAGO PELO TITULAR POR MEIO DA FICHA DE COMPENSAÇÃO (BOLETO/FATURA).



Pelo presente termo de adesão ("Termo de Adesão") e na melhor forma de direito, o TITULAR neste ato adere e vincula-se aos termos e condições do REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO PINE S/A e ADMINISTRADO PELA AMIGOZ, registrado no [...]º [Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo] sob nº [....], na data de [.....], incluindo eventuais alterações averbadas até a data de assinatura do presente ("Regulamento"), do qual este Termo de Adesão passa a fazer parte integrante e inseparável.

- 1. O TITULAR declara (a) que acessou o referido Regulamento (disposto no web site www.amigoz.com.br) e (b) que leu, compreendeu e está de acordo com todos os termos e condições do aludido Regulamento e que adere de forma expressa ao mesmo, através do presente instrumento.
- 2. A eficácia deste Termo ao cartão, inclusive contratação do Saque no momento da adesão estão condicionadas a: (i) assinatura eletrônica, acompanhada de toda a documentação e informações exigidas, conforme REGULAMENTO; (ii) análise e aprovação do crédito, conforme previsto no REGULAMENTO; (iii) confirmação com a Fonte Pagadora da Reserva de Margem Consignável para amortização das transações realizadas com o Cartão.
- 3. O TITULAR, por meio do presente Termo de Adesão, autoriza, de forma irrevogável e irretratável que o PINE proceda com: (i) a emissão do Cartão (ii) a constituição da Reserva da Margem Consignável disponível em sua Remuneração, até o limite máximo permitido na legislação aplicável, junto à Fonte Pagadora, bem como que esta realize o desconto do valor do Pagamento Mínimo da Fatura do CARTÃO informado pelo PINE na sua remuneração/benefício, até o pagamento integral do saldo devedor do Cartão, mediante repasse dos valores descontados de sua remuneração em favor do BANCO PINE, a fim de garantir o pagamento das obrigações contraídas com o CARTÃO; (ii) o desconto da Reserva da Margem Consignável de suas verbas rescisórias para o pagamento do saldo devedor do Cartão e; (iv) a troca das informações necessárias para realizar a Reserva da Margem Consignável em sua Remuneração/benefício, inclusive enviando cópia deste instrumento e do comprovante à Fonte Pagadora, caso ela assim exija.
- 3.1 O TITULAR declara ainda: a) estar ciente de que o valor a ser descontado em sua remuneração, disposto no item "3" acima, será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável; b) que possui margem consignável disponível para averbação, devendo tal autorização permanecer sempre válida e eficaz, sob pena de cancelamento do cartão e vencimento antecipado do Cartão, além das demais medidas aplicáveis previstas no Regulamento, c) que autoriza PINE e AMIGOZ a compartilhar com sua Fonte Pagadora cópia deste Termo de Adesão, caso está assim o solicite para operacionalizar a averbação na de pagamento ou, ainda, em razão de decorrência de exigência legal, d) que sua autorização, conforme prevista neste Termo de Adesão, com relação aos descontos em sua folha de pagamento e/ou benefícios previdenciários, bem como repasses em favor do PINE em razão das funcionalidades e débitos contratados pelo TITULAR, no preâmbulo desse TERMO DE ADESÃO, somente poderão ser canceladas após a liquidação integral junto ao PINE de todos os débitos contraídos por ele, na qualidade de TITULAR, advindos do uso do referido CARTÃO.
- 3.2 O TITULAR está ciente de que, caso não seja pago o valor integral da Fatura, o saldo remanescente será financiado, incidindo a taxa de juros informada na Fatura. Correrão por conta única e exclusiva do TITULAR os demais encargos incidentes, conforme previsto no REGULAMENTO. A taxa de juros e o Custo Efetivo Total ("CET") serão informados mensalmente, na Fatura do mês subsequente.
- 3.3 A Tarifa de Emissão do Cartão poderá ser cobrada sobre esta operação, e seu valor será o previsto na Tabela de Tarifas, publicada pelo PINE no seguinte site: https://www.pine.com/.
- 3.4. O TITULAR se obriga a liquidar integralmente todas as obrigações contraídas pelo CARTÃO.



- 3.5. Em caso de inadimplemento, o TITULAR autoriza PINE e AMIGOZ a divulgarem e encaminharem este Termo de Adesão, bem como demais informações ao TITULAR relacionadas a escritórios de cobrança, para efeitos de cobrança extrajudicial.
- 3.6. A dívida contraída em razão da utilização do CARTÃO será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei: (i) faltar com o cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista; e/ou (ii) prestar informações inverídicas para a obtenção do Cartão. Em caso de vencimento antecipado, o TITULAR estará constituído automaticamente em mora, ficando obrigado, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, a pagar todo o valor devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no comprovante de contratação; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (iii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, além dos demais encargos e encargos de mora descritos na Fatura, conforme previstas no REGULAMENTO.
- 3.7. O TITULAR autoriza o PINE a readequar a sua margem consignável, caso haja aumento em sua remuneração.
- 3.8. O TITULAR tem conhecimento e declara que o Saque constitui uma funcionalidade do Cartão e está sujeito à cobrança de juros e incidência de encargos, tudo conforme previsto no REGULAMENTO, podendo ser contratado mediante sua autorização específica e celebração de Cédula de Crédito Bancário.
- 3.9 O TITULAR declara que tem ciência que poderá contratar um ou mais BENEFÍCIOS oferecidos pelos parceiros do AMIGOZ, dentre os quais estarão disponibilizados para consulta no site www.amigoz.com.br.
- 4. Caso não seja possível realizar a Reserva de Margem Consignável no valor inicialmente indicado, devido à falta de margem, o TITULAR autoriza, desde já, PINE e AMIGOZ a solicitarem a averbação em valor menor, de forma a adequar a margem consignável disponível.
- 5. Os valores e condições finais da proposta serão comunicados ao TITULAR na FATURA, website, APP ou outro meio a ser implementado, conforme previsão e autorização expressa no REGULAMENTO, após a aprovação do Cartão e confirmação da Reserva de Margem Consignável com a Fonte Pagadora.
- 6. Após aprovação cadastral e creditícia, bem como confirmação da Reserva de Margem Consignável pela Fonte Pagadora, será emitido o CARTÃO e depósito para o Saque na conta de sua titularidade (caso o TITULAR tenha optado pela sua contratação no momento da simulação da proposta), nos termos do REGULAMENTO.
- 7 AMIGOZ, conforme definido no REGULAMENTO, enviará ao TITULAR o plástico do CARTÃO (físico), juntamente com as informações sobre a contratação, para o endereço indicado no preâmbulo do presente Termo de Adesão. Após o recebimento do plástico do Cartão, o TITULAR deverá providenciar o seu desbloqueio através dos canais de atendimento da AMIGOZ, antes da sua utilização para compras e outras funcionalidades disponíveis, ou demais desbloqueios conforme previstos no REGULAMENTO.
- 8- O TITULAR tem ciência que o Limite de Crédito será informado mensalmente na sua Fatura, ficando facultado ao PINE E à AMIGOZ reduzir tal Limite de Crédito, a seu exclusivo critério, de acordo com a sua política de crédito e/ou redução da Reserva de Margem Consignável, mediante comunicação na Fatura ou outro meio de sua livre escolha, sendo que eventual discordância poderá ensejar o bloqueio ou suspensão do Cartão.
- 9 O TITULAR, desde já, autoriza PINE E AMIGOZ a majorar, a qualquer tempo, o Limite de Crédito se for verificado nas análises periódicas que houve o aumento da sua Reserva de Margem Consignável. O aumento do Limite de Crédito será comunicado na Fatura, no aplicativo do Cartão, e/ou de outros meios que o PINE venha a utilizar. O TITULAR poderá cancelar esta autorização a qualquer momento nos canais de atendimento do PINE.



- 10 O uso do Cartão após a comunicação de alteração do Limite de Crédito será considerado como sua expressa concordância ao novo Limite de Crédito.
- 11 O TITULAR está ciente que poderá contratar o Saque, observado o percentual máximo indicado no preâmbulo deste Termo de Adesão, conforme previsto na legislação vigente aplicável, acompanhando-se eventuais alterações neste percentual, cujo valor total contratado constará na Fatura encaminhada com a incidência dos encargos previamente informados, TUDO CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO.
- 12 O TITULAR confirma que possui ciência inequívoca que o Saque não é um empréstimo consignado, logo não está sujeito a parcelamento, razão pela qual a ausência do pagamento do Saldo Residual da Fatura ensejará na aplicação dos encargos previamente informados ao TITULAR na Fatura do período e por outras formas disponibilizadas, conforme também previsto no REGULAMENTO.
- 13 O TITULAR tomou ciência, na data da solicitação da contratação, dos fluxos considerados para o cálculo do CET. Caso tenha optado pela contratação do Saque, foi previamente informado sobre o CET incidente na Proposta e na comunicação posteriormente enviada após a aprovação da Proposta. O TITULAR fica ciente de que poderá solicitar, sempre é qualquer momento, a cópia do demonstrativo do CET na Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que a AMIGOZ venha disponibilizar, tudo conforme previsto no REGULAMENTO.
- 14 O TITULAR está ciente que, independentemente do desconto na Remuneração do Pagamento Mínimo da Fatura, deverá realizar, o pagamento do Saldo Residual da Fatura através da ficha de compensação que a acompanha, evitando a incidência dos Encargos informados na Fatura para o próximo período, bem como previamente informado no REGULAMENTO.
- 15 Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do CARTÃO, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o TITULAR ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, mas sempre diretamente ao PINE, que poderá, inclusive, debitar o valor devido da conta do TITULAR indicada no quadro 13 do Preâmbulo deste Termo de Adesão. Para esse fim, o TITULAR autoriza o PINE, a debitar da conta de sua titularidade indicada no quadro 13 do Preâmbulo do presente instrumento, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do CARTÃO (Cartão Consignado de Benefício). O TITULAR obriga-se a manter o saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do CARTÃO e a liquidação integral do saldo devedor. Neste ato, o TITULAR autoriza, ainda, o PINE a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.
- 16 Na hipótese de impossibilidade de desconto do valor do Pagamento Mínimo na sua Remuneração por qualquer motivo, o TITULAR deverá, independente de notificação, providenciar o seu respectivo pagamento ou, preferencialmente, o pagamento total da Fatura, através da ficha de compensação que a acompanha, sob pena de incidência dos Encargos, configuração da inadimplência, bloqueio e cancelamento do Cartão para realização de novas Transações, ficando mantida a Reserva de Margem Consignável até a integral liquidação do saldo devedor do Cartão.
- 17 Excepcionalmente, caso haja perda ou insuficiência da Reserva de Margem Consignável para realizar o desconto do Pagamento Mínimo da Fatura, o TITULAR autoriza o PINE a realizar o desconto parcial do valor disponível para repasse.
- 18 A fatura do seu cartão será enviada para o e-mail informado no momento da contratação e informado neste termo, estará disponível para acesso no e-mail, App, e CENTRAL DE ATENDIMENTO.



- 19 A forma de quitação do Pagamento Mínimo da Fatura será definitivamente alterada se ocorrer: (i) a sua exoneração ou a rescisão do seu contrato de trabalho; (ii) término, suspensão ou redução da sua Remuneração; (iii) concessão de benefício previdenciário temporário pelo INSS; ou (iv) suspensão da Reserva de Margem Consignável, por qualquer motivo.
- 20 O não pagamento da qualquer quantia devida na Fatura na data do seu vencimento implicará em atraso, incidindo, ENCARGOS/ENCARGOS DE MORA e demais cominações previstas neste TERMO DE ADESÃO e no REGULAMENTO, dentre os quais deverão ser arcados pelo TITULAR.
- 21 O TITULAR autoriza e reconhece ser legítimo interesse do PINE a coleta e processamento de dados pessoais para fins contratuais, legais e regulatórios, de modo que autoriza que o PINE acesse, retenha, compartilhe e processe seus dados pessoais, inclusive mediante fornecimento de informações e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento e restrições de crédito, para fins de análise de riscos de crédito, adequação e conformidade a normas aplicáveis (know your client - KYC, conheça seu cliente -, notadamente para a verificação de operações suspeitas e de violações às leis anticorrupção, antiterrorismo e contra a lavagem de capitais, bem como para confirmação de atendimento às demais obrigações previstas neste instrumento), esforços de renegociação ou restruturação do crédito, para a oferta, análise e transmissão do crédito a terceiros interessados em sua aquisição total ou parcial, para suas atividades de recuperação do crédito, bem como controle e verificação dos riscos da operação e da ocorrência de quaisquer hipóteses de inadimplemento ou vencimento antecipado. O TITULAR autoriza o PINE e as empresas do grupo econômico do PINE a: (i) consultar e registrar dados relativos às suas pessoas e/ou qualquer outra entidade a que estejam vinculadas, inclusive (mas não se limitando) às pessoas jurídicas ou aos fundos ou clubes de investimento dos quais sejam sócios, quotistas, representantes ou administradores e aos sócios, quotistas, representantes, administradores ou acionistas destas, em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, bem como a fornecer dados a essas entidades; (ii) consultar todos os dados relacionados ao montante de débitos e responsabilidades decorrentes de operações que impliquem em risco de crédito, celebrados por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou administradores, eventualmente registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), bem como nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo; (iii) efetuar o registro no SCR, ou nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo, dos débitos e responsabilidades oriundos das operações de crédito celebradas junto ao PINE, bem como da prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; e (iv) consultar as informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil no que se refere às operações realizadas no mercado de câmbio, celebradas por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas ou por fundos ou clubes de investimento dos quais sejam representantes, sócios, quotistas, gestores ou administradores.
- 22 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o TITULAR declara e reconhece que PINE e ADMINISTRADOR poderão realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do PINE, de seus clientes ou de terceiros. PINE e AMIGOZ poderão tratar, coletar, armazenar e compartilhar com empresas do grupo econômico do PINE, sempre com a estrita observância à lei, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do cliente; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do PINE e das sociedades do conglomerado PINE ou para a prestação de serviços em benefício do cliente. PINE e AMIGOZ poderão compartilhar dados pessoais do TITULAR estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos. O PINE poderá fornecer os dados pessoais do TITULAR sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial. O



TITULAR, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da lei, poderá requerer: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial. Mesmo após o término da Contratação, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo PINE para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo pine, pelos prazos previstos na legislação vigente.

- 23 O TITULAR declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Termo de Adesão e do Cartão contratado para: (i) prática de ato previsto na Lei nº 12.846 de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; (ii) finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.
- 24 O TITULAR deverá (i) manter atualizados seus dados cadastrais e econômicos junto à AMIGOZ; (ii) comunicar à AMIGOZ sobre esta operação, inclusive quanto a questões referentes a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela AMIGOZ.
- 25 O TITULAR poderá solicitar a desistência da adesão ao Cartão em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento do CARTÃO físico na sua residência, desde que não tenha efetuado o desbloqueio do Cartão na Central de Atendimento ao Cliente. Caso o TITULAR tenha optado pelo Saque, no momento da adesão ao Cartão, o prazo de desistência contará a partir do depósito do valor em sua conta corrente, condicionado à devolução integral do valor ao PINE, acrescida dos respectivos tributos incidentes até a data da devolução. O TITULAR verificou que a operação contratada é adequada às suas necessidades.
- 26 Na hipótese do presente Termo de Adesão ser assinado de forma eletrônica, o TITULAR declara estar inequivocamente identificado e representado para a assinatura eletrônica do presente Termo, os quais aceita todas suas cláusulas e condições.
- 27 Havendo qualquer outra dúvida ou necessidade de esclarecimentos, disponibilizamos também os nossos canais de atendimento indicados a seguir:

Central de Atendimento Cartão	0800-772-5271
e SAC - AMIGOZ	
No exterior	
Deficientes Auditivos	
Ouvidoria Pine	0800-725-7463

Local/ Data: . de de

O TITULAR DECLARA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, QUE LEU E CONCORDA COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO, EM ESPECIAL, AS PREVISTAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO, OBRIGANDO-SE A CUMPRI-LAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Assinatura Eletronica:		
	TITULAR:	



Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: